

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: tjex1z88 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/04/2026 Projeto de lei nº 423/2026 Protocolo nº 2633/2026 Processo nº 1069/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Selo "Meninas na Ciência Mato-grossense", para reconhecimento de instituições de ensino, projetos e iniciativas que promovam a participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Meninas na Ciência Mato-grossense", destinado ao reconhecimento honorífico de instituições de ensino, projetos acadêmicos, organizações sociais e iniciativas que desenvolvam ações de incentivo à participação de meninas e jovens mulheres nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática.

Art. 2º São objetivos do Selo:

- I - valorizar boas práticas de estímulo à participação feminina em áreas científicas e tecnológicas;
- II - combater estereótipos de gênero que dificultem o ingresso e a permanência de meninas nessas áreas;
- III - fomentar a cultura da inovação, da pesquisa e da igualdade de oportunidades;
- IV - dar visibilidade a experiências exitosas no território mato-grossense.

Art. 3º Para fins de concessão do Selo, poderão ser observados, entre outros critérios:

- I - realização de feiras, oficinas, clubes, mentorias ou ações formativas;
- II - promoção de experiências práticas de iniciação científica e tecnológica;
- III - incentivo à permanência e ao protagonismo feminino em projetos educacionais;
- IV - produção de ações de divulgação científica com foco em inclusão.



Art. 4º O Selo terá natureza exclusivamente honorífica, sem implicar repasse financeiro, benefício fiscal ou vantagem remuneratória.

Art. 5º O Poder Público poderá divulgar anualmente as instituições reconhecidas, observadas as normas regulamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A disparidade de gênero nas carreiras de Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática é um desafio global que reflete desigualdades históricas e barreiras culturais. No Estado de Mato Grosso, estado que se destaca pelo vigor de seu agronegócio tecnológico e crescente polo de inovação, incentivar a presença feminina nessas áreas não é apenas uma questão de justiça social, mas uma estratégia fundamental para o desenvolvimento econômico e científico regional.

O Projeto de Lei que institui o Selo "Meninas na Ciência Mato-grossense" visa enfrentar esse cenário ao reconhecer e premiar instituições que atuam diretamente no combate aos estereótipos de gênero que, muitas vezes, afastam meninas das ciências exatas ainda nos primeiros anos de vida escolar. Ao estabelecer critérios como a promoção de experiências práticas, mentorias e iniciação científica, a proposta estimula um ambiente educacional mais inclusivo e protagonista para as jovens mulheres.

Diferente de campanhas informativas de caráter genérico, a criação de um selo honorífico entrega uma marca institucional concreta. Isso gera um ciclo virtuoso.

Engajamento Institucional: Escolas e organizações sociais são motivadas a adaptar seus currículos e projetos para alcançar padrões de excelência em inclusão.

Visibilidade de Modelos de Sucesso: Ao dar visibilidade a experiências exitosas no território mato-grossense, criamos referências reais para outras estudantes.

Cultura de Inovação: O fomento à igualdade de oportunidades nas áreas técnicas amplia a diversidade de perspectivas na pesquisa e na resolução de problemas complexos no Estado.

A natureza honorífica da distinção garante que o reconhecimento seja pautado no mérito e no impacto social das ações, sem gerar ônus financeiro imediato ao erário, mas produzindo um retorno imensurável na formação de capital humano qualificado e diverso para o futuro de Mato Grosso.

Diante do alto apelo social e da necessidade urgente de unir educação, inovação e empoderamento feminino, submetemos esta proposta aos pares para aprovação.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Abril de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual